**SENTENCA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0015302-65.2017.8.26.0037** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Consórcio

Exequente: Nelson Francisco da Silva

Executado: Agraben Administradora de Consórcios Ltda e outro

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** apresentado por **NELSON FRANCISCO DA SILVA** contra **AGRABEN – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.** e **PRIMO ROSSI – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.** 

Este incidente deve ser extinto, reconhecendo-se como cumprida a obrigação estabelecida na sentença, pois os valores ofertados pela executada estão em conformidade com o julgado.

Com a documentação apresentada esclareceu-se que o autor partiu de valor incorreto para cálculo da dívida, pois considerou, para buscar a restituição, o valor total do contrato (vg. pág.145), e não apenas os valores efetivamente pagos. Equivocado, portanto, o valor, deve ser afastada a premissa da decisão de pág.126, e reconhecidos, como corretos, os cálculos apresentados pela executada e, por consequência, quitada a dívida.

Assim, **JULGO EXTINTO** este incidente de cumprimento de sentença, na forma prevista no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas finais, pela executada, arquivem-se os autos.

## P.R.I.

Araraquara, 11 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA